

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES**

CNPJ: 06.553.952/0001-19

Praça Dom Expedito Lopes, 80 Centro CEP: 64700-000

Simplício Mendes – PI - Tel.: (89) 3482-1167



**CONTRATO N.º 01/2026**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE**

A **Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dom Expedito Lopes, n.º 80, inscrita no CNPJ sob n.º 06.553.952/0001-19, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcio José Pinheiro Moura**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Edimaria de Moura Alves de Carvalho**, residente no povoado Perímetro Irrigado Vale do Fidalgo, zona rural, município de Simplício Mendes, inscrito no CPF sob n.º 023.322.033-03, **DAP/CAF: PI112024.01.002335400CAF**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2026 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.997,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES**

CNPJ: 06.553.952/0001-19

Praça Dom Expedito Lopes, 80 Centro CEP: 64700-000

Simplício Mendes – PI - Tel.: (89) 3482-1167



b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| ITEM  | Descrição do produto | Unidade | Quantidade | Periodicidade de Entrega | Preço de Aquisição                            |               |
|---|----------------------|---------|------------|--------------------------|---|---------------|
|   |                      |         |            |                          | Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública) | Preço Total   |
| 04  | Banana casca verde   | Cento   | 220        | Semanal/ mensal          | R\$ 65,00                                     | R\$ 14.300,00 |
| 11  | Feijão seco          | Kg      | 723        | Semanal/mensal           | R\$ 9,00                                      | R\$ 6.507,00  |
| 18  | Macaxeira            | Kg      | 1.000      | Semanal/ mensal          | R\$ 7,30                                      | R\$ 7.300,00  |
| 19  | Melancia             | Kg      | 4.100      | Semanal/mensal           | R\$ 2,90                                      | R\$ 11.890,00 |
| <b>Valor Total do Contrato: R\$ 39.997,00</b> |                      |         |            |                          |   |               |

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

O pagamento será realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES**

CNPJ: 06.553.952/0001-19

Praça Dom Expedito Lopes, 80 Centro CEP: 64700-000

Simplício Mendes – PI - Tel.: (89) 3482-1167



**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar os preços a qualquer momento, unilateralmente, por meio de uma nova pesquisa de mercado no município, onde será aplicada a média de preços verificada na pesquisa e o acréscimo para insumos conforme consta no Edital. Sendo assim, o contrato será revisto para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO. Após eventual nova consulta, os valores serão apresentados aos agricultores e cooperativas, que poderão realizar o aceite dos novos preços ou, em caso de negativa os demais participantes poderão ser chamados, obedecendo a ordem de priorização e classificação das propostas;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda pela Chamada Pública n.º 01/2026, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES

CNPJ: 06.553.952/0001-19

Praça Dom Expedito Lopes, 80 Centro CEP: 64700-000

Simplício Mendes – PI - Tel.: (89) 3482-1167



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até atingir as quantidades de produtos necessários para atender ao Programa Nacional de Alimentação do Escolar- PNAE ou até dezembro de 2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Simplício Mendes- PI, 24 de fevereiro de 2026.

Edimara de Moura Alves de Carvalho  
CONTRATADO (A)

Dani Jai Pinheiro Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

**TESTEMUNHAS:**

1. Rogério Correia de Sousa Mendes CPF: 302.707.743.00

2. Deuzilma Amorim e Silva Bipo CPF: 051.944.783-21